



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Instrução de Serviço nº 002 de 10 de março de 2011

Regulamenta dispositivos do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, aprovado pela Resolução nº 042/07/CD, no atendimento das determinações decorrentes do Acórdão 2233/2010 – TCU/Plenário, de 01/09/2010, proferido no Processo nº 023.112/2009-1

O Secretário Executivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso I, e o Inciso X do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 23 de março de 1994, resolve:

1. OBJETIVO

Art. 1º. A presente Instrução de Serviço tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Administração Central do SENAR, procedimentos relacionados à celebração, execução e prestação de contas de termos de cooperação para ações em regime de mútua colaboração, regidos pelo Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, no atendimento das determinações decorrentes do Acórdão 2233/2010 – Plenário, de 01/09/2010, proferido no Processo nº 023.112/2009-1.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º. O plano de trabalho deverá contemplar, necessariamente, os seguintes elementos:

- I – OBJETO – descrição detalhada do objeto e de todas as atividades necessárias à sua consecução;
- II – PROJETO BÁSICO – nos casos em que seja necessária a realização de obras e serviços de engenharia;
- III – ORÇAMENTO – detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários;
- IV – METAS – descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;
- V – CRONOGRAMA – execução e de desembolso.
- VI – CAPACIDADE – operacional e financeira, por meio de atestados de capacidade, balanço patrimonial, e/ou outros documentos pertinentes.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325
www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. A Área Técnica competente deverá se manifestar formalmente sobre os elementos do plano de trabalho proposto, verificando:

- I - OBJETO – especificação, aspectos qualitativo e quantitativo;
- II – METAS – descrição, aspectos qualitativo e quantitativo;
- III – CRONOGRAMA – de execução;
- IV – ORÇAMENTO – adequação dos custos frente aos preços de mercado (economicidade);
- V – CAPACIDADE – operacional e financeira da instituição proponente para a execução do plano de trabalho.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de termos de cooperação, os cooperados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. As aquisições de bens e contratações de serviços se procederão mediante a realização de cotação prévia de preços, que deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa prévia dos preços praticados no mercado.

I - Os cooperados adotarão critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto;

II - Os Cooperados selecionarão a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos nas solicitações para cotação prévia de preços.

§2º. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada:

I - Quando o valor for inferior até 20% dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 9º, do RLC, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325
www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

II - Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo o cooperado justificar a escolha, inclusive quanto ao preço.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL (9.1.2.4)

Art. 5º. As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo de pagamento a autônomo, cópias de cheques, etc) e da cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente específica dos recursos oriundos do termo de cooperação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão decididos pelo Secretário Executivo.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as disposições do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, aprovado pela Resolução nº 042/07/CD, de 30/10/2007.

7. ANEXOS

7.1 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

7.2 – MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Daniel Klüppel Carrara

Secretário Executivo



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

4. DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	\$											
2.												
3.						\$						
4.												
5.												
6.											\$	

7. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA

8. PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Local/data.

Entidade Proponente



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

7.2 – MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO (especificação, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

2. METAS (descrição, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

3. CRONOGRAMA (de execução)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

4. ORÇAMENTO (adequação frente aos custos de mercado - economicidade)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

5. CAPACIDADE (operacional e financeira para a execução do plano de trabalho)

Atende Atende Parcialmente Não Atende

Justificativa:

6. AVALIAÇÃO FINAL

<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado	
_____	Aprovo a presente análise do Plano de Trabalho.
Local e data	
_____	_____
Analista Técnico	Chefe ou Gerente da Área